

**LEI N.º 4.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONCEDE** o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor NELSON AZEVEDO DOS SANTOS, empresário e 1.º Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

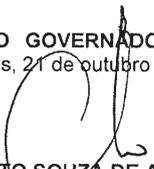
**LEI:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor NELSON AZEVEDO DOS SANTOS, empresário e 1.º Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam).

**Parágrafo único.** A entrega do Título de que trata o *caput* será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2019.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

  
PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**DECRETO N.º 41.412, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **PLASTMASTER COPOLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 86/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 281ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, referendada pela Resolução nº 004/2019-CODAM, que aprovou a Proposição nº 128/2019-SEPLANCTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008544.2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **PLASTMASTER COPOLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Buriti, nº 3.650, Bloco 4, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.152/0001-69 e no CCA sob o nº 06.301.014-3, para fabricação do produto **Resina Termoplástica Extrudada (apresentada na forma de grânulos)**, NCM/SH 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29, 3908.90.90

**Parágrafo único.** O produto elencado no *caput* deste artigo é enquadrado como bem intermediário conforme inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

II – crédito estímulo de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

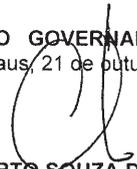
**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2019.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

  
PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

  
JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

  
ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 41.413, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONCEDE** "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise de nº 128/2019 - GPIN/DCI/SED, capeado pelo processo nº 128 de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008545.2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – Codam, incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias